LEI Nº 2960-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Associação Equoterapia, entidade sem fins lucrativos, permissão de uso de área no Horto Municipal.
Proc. nº 43871/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação Equoterapia, entidade sem fins lucrativos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, permissão de uso da área do Horto Municipal a seguir descrita:

O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no ponto 1, com coordenadas Plano Retangulares (E=361.170,40 e N=7.349.538,81) à margem direita da Rua Catalão, distando 72,66m do eixo da Rua Raphael Santos Tavares; deste segue com AZ=72°30'16" por uma distância de 57,43m, até encontrar o ponto 2; deste segue com AZ= 184°33'20" por uma distância de 23,52m, até encontrar o ponto 3; daí segue com AZ= 142°11'36" e distância de 21,75m, até encontrar o ponto 4; daí segue com AZ= 43°00'38" e distância de 24,43m, até encontrar o ponto 5; deste segue com AZ= 301° 43'19" e distância de 3,33m, até encontrar o ponto 6; deste segue AZ= 35°31'20" e distância 11,36m, até encontrar o ponto 7; deste segue com AZ= 60°13'49" e distância de 11,83m, até encontrar o ponto 8; deste segue AZ= 38°32'45" e distância de 4,28m, até encontrar o ponto 9; deste segue com AZ= 13°26'43" e distância de 9,58m, até encontrar o ponto 10; deste segue com AZ= 316°21'54" e distância 9,19m, até encontrar o ponto 11; deste segue com AZ= 269°47'26" e distância de 92,38m, até encontrar o ponto 12; deste segue com AZ= 185°51'28" e distância de 30,51m, até encontrar o ponto 1, ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.831,92m².

PUBLICADO EM 20/12/12
no Jornal Vicentino
PL 194/12
PROC. 277/12

SÃO VICENTE 460 anos

LEI Nº 2960-A

Art. 2º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas do objeto de permissão.

Parágrafo único – As despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial e Urbano - IPTU e Taxa de Serviços Urbanos - TSU, consumo de água e energia elétrica da área objeto da permissão, serão de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º - Ao final da permissão reverterá ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de quaisquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de outubro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv